



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI Nº 1805, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o CENTRO PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO DO CONE LESTE PAULISTA – CECOMPI.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o **CENTRO PARA COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO DO CONE LESTE PAULISTA - CECOMPI**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/NF sob o nº 06.111.133/0001- 11, com sede na Av. Adhemar de Barros, 566, sala 1001, Jd. São Dimas, São José dos Campos, SP, CEP 12245-011, doravante designado CECOMPI, objetivando a execução de ações voltadas aos programas:

- I- Planos de desenvolvimentos estratégicos e o Diagnóstico da Economia do Município de Caraguatatuba;
- II- Plano diretor de informatização da Prefeitura denominado CIDADE DIGITAL;
- III- Implantação e promoção do Centro de Empreendedorismo.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao CECOMPI o valor de R\$ 289.062,00 (duzentos e oitenta e nove mil e sessenta e dois reais), conforme programa estipulado no termo, como também, a permissionar o uso dos imóveis públicos ou alugados, em caráter precário e gratuito, bem assim os mobiliários necessários ao funcionamento das mesmas e cessão de servidores, pelo prazo de vigência do convênio celebrado.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

§ 1º O beneficiário das permissões de uso de bem imóvel e de mobiliários de que trata esta lei não poderá alterar a destinação do imóvel a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º As permissões de uso a que se refere esta Lei poderão ser revogadas a qualquer momento sem direito à indenização em favor do permissionário em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações do permissionário previstas nesta Lei, ou o interesse público exigir.

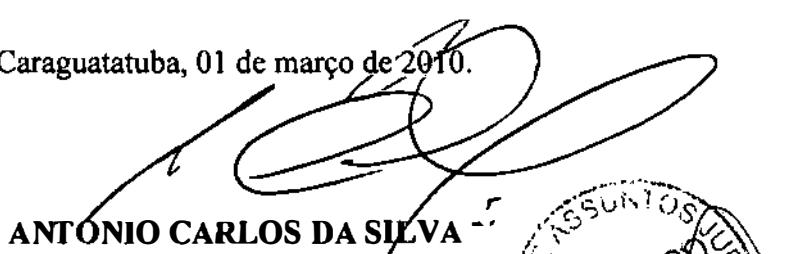
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado com fundamento no permissivo contido nesta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias, ficando autorizada a abertura de conta, caso inexistente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificações que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da presente Lei, inclusive, novos convênios no sistema de contrapartida que será definido em termo próprio.

Art. 5º O convênio a ser firmado terá vigência de 1(um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de março de 2010.


ANTONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

